



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
“DES. OSIRES DE MELO FILHO”
COMARCA DE PIRIPIRI - PI**

PROC. 0010479-10.2019.818.0002

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

REQUERENTE: LUIS TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na forma abaixo.

Aos **25/06/2019, às 09h:00mim**, na sala das audiências do Juizado Especial Cível e Criminal, Anexo CHRISFAPI, desta Cidade e Comarca de Piripiri/PI, onde presentes se encontram o **Bel. Ítalo Bruno de Oliveira Silva**, Juiz Leigo deste JECC, e a **Dra. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias, Titular da 3ª Vara, respondendo pelo JECC**, para realização de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, em que figuram as partes acima mencionadas. Feito o pregão, verificou-se o comparecimento da parte autora, devidamente acompanhado de advogada, **DRA. FRANCISCA BEATRIZ MATOS DE SOUSA, (OAB/PI nº 12.608)**. Presente também, a parte requerida, por sua preposta, **ALANA SOARES GOMES, RG Nº 4.060.599 SSP/PI e CPF Nº 074.060.463-59**, acompanhada de advogado, **DR. FÁBIO SOARES GOMES, (OAB/PI 15.459)**. Aberta a audiência, com as cautelas legais, o MM. Juiz Leigo disse que lhe cumpria fazer a renovação das tratativas de conciliação entre as partes, **o que não foi conseguido**, assim, não logrando êxito a conciliação. Iniciada a Instrução Processual, este MM. Juiz Leigo deu à palavra ao advogado da parte autora, nos termos do art. 10 do NCPC e em obediência ao princípio da não surpresa, para manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados pela requerida, o qual não se manifestou. **As partes não apresentam testemunhas; As partes de comum acordo dispensaram os depoimentos pessoais, o que foi deferido. As partes não apresentaram nenhum requerimento quanto à produção de provas. As partes desejaram apresentar razões finais remissivas, sendo respectivamente, o autor à inicial e o requerido à contestação.** Após encerrada a instrução, o Juiz Leigo ainda exortou as partes a que chegassem a acordo, o que não foi aceito pelas mesmas, não se obtendo êxito. **Ato contínuo, o MM Juiz Leigo suspendeu a presente audiência e determinou que os autos voltem conclusos para sentença.** Nada mais havendo, dado por encerrada a audiência, bem como o presente termo, que lido e achado conforme, e à míngua de declaração de existência de contradição na transcrição, vai

devidamente assinado digitalmente apenas pelo presidente deste ato, nos termos da Res./CNJ nº. 185, de 18 de dezembro de 2013 c/c Lei nº. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Juiz Leigo **ÍTALO BRUNO DE OLIVEIRA SILVA**

Documento assinado eletronicamente